



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PP SRP Nº 005/2022 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL**  
**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10), para o abastecimento da frota veicular pertencente às diversas unidades do poder executivo municipal, durante 12 (doze) meses a partir da assinatura, sendo considerado para fins de propostas de preços o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM sobre o preço da Tabela da Agência Nacional do Petróleo - ANP para venda à vista por litro dos referidos Combustíveis.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as necessidades referentes ao abastecimento da frota veicular das diversas secretarias deste Município.

A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que a localização em distância superior a 20 km (vinte quilômetros) encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

### 3. CONSUMO ESTIMATIVO MENSAL E ANUAL

SECRETARIA		COMBUSTÍVEL QUANTIDADE EM LITROS/MÊS		
		GASOLINA COMUM	DIESEL COMUM	DIESEL S10
01	SEMAD - Secretaria Municipal de Administração	2.000		
02	SESAU - Secretaria Municipal de Saúde	6.700	450	750
03	SECE - Secretaria Municipal de Educação	1.300	3.000	6.000
04	SETASH - Secretaria Municipal de Trabalho, Serviço Social e Habitação	450	--	--
05	GP – Gabinete do Prefeito	-	--	1.000
06	SEMA - Secretaria Municipal de Agricultura		5.000	4.000
<b>TOTAL</b>		<b>10.450</b>	<b>8.450</b>	<b>11.750</b>

SECRETARIA		COMBUSTÍVEL QUANTIDADE EM LITROS/ANO		
		GASOLINA COMUM	DIESEL COMUM	DIESEL S10
01	SEMAD - Secretaria Municipal de Administração	24.000		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>02</b>	<b>SESAU - Secretaria Municipal de Saúde</b>	80.400	5.040	9.000
<b>03</b>	<b>SECE - Secretaria Municipal de Educação</b>	15.600	36.000	72.000
<b>04</b>	<b>SETASH - Secretaria Municipal de Trabalho, Serviço Social e Habitação</b>	5.400	--	--
<b>05</b>	<b>GP – Gabinete do Prefeito</b>		--	12.000
<b>06</b>	<b>SEAG – Secretaria de Agricultura</b>		60.000	48.000
<b>TOTAL</b>		<b>125.400</b>	<b>101.040</b>	<b>141.000</b>

<b>VALORES REFERENCIA EDITAL</b>	<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
GASOLINA COMUM	<b>6,49</b>	<b>813.846,00</b>
OLEO DIESEL	<b>7,52</b>	<b>762.528,00</b>
ÓLEO DIESEL S10	<b>7,64</b>	<b>1.077.240,00</b>
<b>TOTAL DO PREÇO MÉDIO</b>		<b>2.653.614,00</b>

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer o produto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);
- b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;
- c – Rejeitar, no todo em parte, o produto entregue fora das especificações deste edital e seus anexos, bem como fora dos padrões Técnicos estabelecidos pela ANP;
- d- Encaminhar à CONTRATADA relação dos credenciados pela CONTRATANTE a realizarem os abastecimentos de combustíveis objeto do presente certame.
- e - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados;
- f - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;
- g - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- h - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- i - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos produtos licitados;
- j – Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);
- l - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Fornecer os combustíveis objetos da presente licitação, nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos;
- b. Manter, em cada posto de abastecimento, bombas de GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10;
- c. Possuir posto de abastecimento com bombas de GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10, localizado em um raio de Sede do Centro Administrativo do Município, sito a Rua Quinze de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Novembro, 45, Centro, CEP 59580-000 – MAXARANGUAPE/RN, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso.

- d. Abastecer os veículos com produtos de primeira qualidade;
- e. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os combustíveis vendidos;
- f. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- h. Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento do combustível objeto do contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- i. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANP, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução dos fornecimentos objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;
- j. Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- k. Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;
- l. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- m. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;
- n. Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;
- o. Utilizar materiais e equipamentos com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir a boa execução dos fornecimentos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;
- p. Manter instalações adequadas, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer o combustível objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;
- q. Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;
- r. Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos fornecimentos dos combustíveis contratados, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE;
- s. Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos fornecimentos contratados, até os limites previstos em lei;
- t. Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos fornecimentos de combustíveis executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;
- u. Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a paralisação temporária dos fornecimentos do combustível objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;

v. Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto residente na cidade de Maxaranguape/RN OU dentro de um raio de 20 quilômetros da sede do município para representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

w. Fornecer todo o EPI necessário ao seu pessoal (botas, capacetes, luvas, óculos, uniforme, etc.), conforme exigências da legislação vigente, inclusive o treinamento quanto à correta utilização dos mesmos;

x. Realizar o abastecimento apenas dos veículos credenciados pela CONTRATANTE, na presença de funcionário devidamente credenciado por esta última.

#### **6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

#### **7. DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

A Contratada garantirá, a contar da Adjudicação do objeto, que os combustíveis ora licitados serão fornecidos de acordo com as Especificações Técnicas contidas no presente Edital (e em seus anexos) e estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC);

Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e/ou noturno;

Manter, em cada posto de abastecimento, bombas de GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10;

Possuir posto de abastecimento com bombas de GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10, localizado em um raio de até 20 km (vinte quilômetros) da Sede do Centro Administrativo do Município, sito a Rua Quinze de Novembro, 45, Centro, CEP 59580-000 – MAXARANGUAPE/RN, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso. 9.5. Abastecer os veículos com produtos de primeira qualidade;

Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), expedida pela PMM/RN, assinada exclusivamente por pessoas previamente designadas;

A requisição deverá ser preenchida, discriminando-se o combustível, as quantidades, preços e data, para cada abastecimento;

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

#### **8. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 10(dez) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal competente nota fiscal/fatura) dos combustíveis fornecidos no período de 01 a 31 de cada mês,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência.

Junto com a nota fiscal mensal, a Contratada deverá emitir relatório contendo, no mínimo, as informações a seguir: Identificação do Posto (nome e endereço), Identificação do veículo (placa), tipo de combustível, dia e hora da transação, quantidade de litros e valor da operação;

A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Maxaranguape/RN, 12 de julho de 2022.

**Sanclair Solon de Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração